



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



**DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/36803**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2024/00283, 09/08/24 - TRF2.  
Assunto: Licitação

Cuida-se da contratação dos docentes RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO, SIDDARTHA LEGALE FERREIRA, LUCIANA ALVES DOS SANTOS e CRISTIANE XAVIER DE SOUZA, para ministrarem as aulas no Curso: "DIREITOS E PROTEÇÃO DE VULNERÁVEIS", com os temas: "Pornografia sob a perspectiva de gênero" de 11 às 12h; "Povos indígenas na CIDH e no plano nacional", de 13 às 14h; "Tendências Sociodemográficas e Econômicas das Pessoas com Deficiência no Brasil: Desafios e Oportunidades para a Inclusão", de 14 às 15h, e "Vulnerabilidades e proteção da população de rua", de 15 às 16h, na modalidade presencial, no dia 26/08/2024, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação).

Registre-se que, conforme informação contida da TRF2-SEC-2024/00162, o curso foi incluído na programação de ações educacionais da EMARF para o ano de 2024, e tem por objetivo a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal.

A Assessoria Jurídica, manifestando-se no TRF2-PAR-2024/00936, opinou pela contratação direta dos profissionais supracitados, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

O valor total da despesa é de R\$ 1.396,80, já acrescido da contribuição previdenciária, havendo dotação orçamentária para atendê-la, conforme informação da DPLAN (TRF2-DES-2024/34452).

Cabe destacar que a documentação necessária à contratação encontra-se exposta nos autos, conforme documentos a seguir:

RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO: TRF2-CAP-2024/11537 (Dossiê), TRF2-CAP-2024/11539 (Declaração de Parentesco) e TRF2-CAP-2024/23764 (Declaração do SICAF).

SIDDARTHA LEGALE FERREIRA: TRF2-CAP-2024/11542 (Dossiê), TRF2-CAP-2024/11543 (Declaração de Parentesco) e TRF2-CAP-2024/23765 (Declaração do SICAF).

LUCIANA ALVES DOS SANTOS: TRF2-CAP-2024/21829 (Dossiê), TRF2-CAP-2024/21830 (Declaração de Parentesco) e TRF2-CAP-2024/23766 (Declaração do SICAF).

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202436803A

CRISTIANE XAVIER DE SOUZA: TRF2-CAP-2024/21554 (Dossiê), TRF2-CAP-2024/21555 (Declaração de Parentesco) e TRF2-CAP-2024/23767 (Declaração do SICAF).

Ressalte-se a observação da AJUR, com relação ao fato de os instrutores exercerem cargo público: *"Observa-se pelo currículo dos instrutores que todos possuem vínculo com o serviço público. Entretanto, o fato não constitui óbice à contratação, visto que as Declarações do SICAF, nos TRF2-CAP-2024/23764, TRF2-CAP-2024/23765, TRF2-CAP-2024/23766 e TRF2-CAP-2024/23767 não listam qualquer ocorrência ou impedimento, assim como que a ministração de capacitação ou treinamento, mediante curso, palestra ou conferência não constitui acúmulo de cargo público, vedada no art. 37, XVI, da Constituição Federal, vez que é eventual, não gerando novo vínculo"*.

Considerando o exposto e o TRF2-PAR-2024/00936 da AJUR, AUTORIZO a contratação dos docentes RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO, SIDDARTHA LEGALE FERREIRA, LUCIANA ALVES DOS SANTOS e CRISTIANE XAVIER DE SOUZA, por meio de inexigibilidade de licitação, no Curso: "DIREITOS E PROTEÇÃO DE VULNERÁVEIS", na modalidade presencial, no dia 26/08/2024, das 11 às 16h, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

- assinado eletronicamente -

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
Diretor-Geral

